



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 38/56 - DOCUMENTO Nº 872/56

Concede favores a particular, empresa ou companhia que se organizar, para - construir "MERCADOS-MODÉLO", no Município.

- Artigo 1º - Fica isento de todos os impostos municipais, durante o prazo de 10 (dez) anos, o particular, empresa ou companhia que se organizar para construir, nesta cidade, no bairro de Praia Grande e em outros previamente designados pelo Prefeito, "MERCADOS-MODÉLO" com todos os requisitos exigidos pela higiene e instalações necessárias - em estabelecimentos dessa natureza.
- Artigo 2º - A construção poderá ser de ferro, cimento armado ou tijolos.
- § - Único - A planta do edifício conterá todos os detalhes e será a provada pela Diretoria de Obras da Prefeitura, que poderá fazer as alterações que julgar necessárias.
- Artigo 3º - Os "MERCADOS-MODÉLO" ficarão sujeitos a fiscalização - municipal, havendo nos mesmos, salas para a administração.
- § 1º - O Regulamento do Mercado será expedido pelo Prefeito Municipal.
- § 2º - Os locatários pagarão à Prefeitura os impostos, de acordo com a Lei.
- § 3º - Para fiscalização dos "MERCADOS-MODÉLO", será fixada pela Prefeitura, uma quota mensal que será depositada trimestralmente pelo respectivo contratante, no Tesouro Municipal.
- Artigo 4º - Dentro de 30 (trinta) dias, depois da aprovação da planta, pela Diretoria de Obras, o interessado depositará, no Tesouro Municipal, a quantia de Cr.\$20 000,00 (vinte mil cruzeiros) para garantia do contrato, revertendo para o Município, essa importância, se o mesmo não fôr assinado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do depósito.
- Artigo 5º - A contar da data da assinatura do contrato, fica marcado o prazo de 90 (noventa) dias para o início das obras e de 1 (um) ano para a sua conclusão.

mls



Câmara Municipal de São Vicente

§ - Único - O prazo de 10 (dez) anos, em que vigorará o contrato, será contado da data da inauguração do Mercado.

Artigo 6º - No contrato, o Prefeito incluirá as cláusulas que julgar convenientes para acautelar os interesses da Prefeitura.

Artigo 7º - Os locatários pagarão os aluguéis dos compartimentos - que ocuparem no "MERCADO-MODÉLO", ao respectivo contratante, podendo este, explorar, também, como melhor lhe convier, o comércio dentro do Mercado, sujeitando-se, entretanto, ao pagamento dos impostos previstos no artigo 3º, em seu § 2º.

Artigo 8º - O Edital de concorrência para construção dos "MERCADOS-MODÉLO", será publicado dentro de 30 (trinta) dias, contados da promulgação da presente Lei, sendo facultado ao proponente, concorrer a um ou mais Mercados.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 1956.

a) - Jayme Pinheiro Guimarães

(Proc. 94/56)

mls